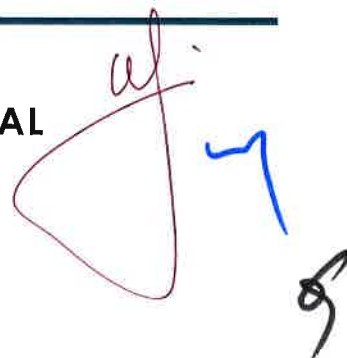


## ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FUNDAÇÃO INATEL

= DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS =



Considerando que:

A promoção da cultura, do desporto e do turismo social é uma condição de crescimento indispensável ao desenvolvimento das sociedades modernas e ao bem-estar dos cidadãos;

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da, da educação, da cultura, tempos livres e desporto, ação social e do desenvolvimento, nos termos do n.º 1 e das alíneas d), f) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa ou outra de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A Fundação INATEL tem como fins principais a promoção das melhores condições para a ocupação dos tempos livres e do lazer dos trabalhadores, no ativo e reformados, desenvolvendo e valorizando o turismo social, a criação e fruição cultural, a atividade física e desportiva, a inclusão e a solidariedade social;

É reconhecido o papel desta Fundação no âmbito do aproveitamento dos tempos livres das pessoas através dos seus múltiplos programas implementados em diversas áreas;

Existe toda a conveniência no aproveitamento das potencialidades entre ambas as instituições com o objetivo de difundir o desenvolvimento cultural,

desportivo e as atividades de lazer e turismo.

Entre:

el.  
7  
9

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

**FUNDAÇÃO INATEL**, pessoa coletiva n.º 500 122 237, com sede na Calçada de Sant'Ana, n.º 180, 1169-062 Lisboa, neste ato representada pelo Prof. Doutor Francisco Caneira Madelino e Dra. Lucinda Maria Correia Lucas dos Santos Lopes, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente, com poderes bastantes para o acto, adiante designada por INATEL ou Segunda Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Parceria Institucional que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo o compromisso das partes em operacionalizar os mecanismos necessários com vista a desenvolver uma cooperação institucional mútua no que respeita às atividades de lazer, cultura e desporto, ligadas ao aproveitamento dos tempos livres dos cidadãos do Concelho de Vila Nova de Gaia.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (ÂMBITO)

1. No quadro da cooperação institucional, são definidas as seguintes áreas estratégicas:
  - a) Intergeracionalidade;
  - b) Turismo;
  - c) Cultura e Desporto.
2. Para a operacionalização dos projetos a desenvolver em cada área, os Outorgantes asseguram a celebração dos contratos necessários, nos termos legais.

*uf.*  


## CLÁUSULA TERCEIRA

### (COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO)

O acompanhamento da execução do presente Acordo é assumido conjuntamente pelas partes, cabendo a cada uma delas a designação dos respetivos representantes.

## CLÁUSULA QUARTA

### (PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DOS DADOS PESSOAIS)

1. O tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo do presente Acordo deve cumprir toda a legislação aplicável e ser realizado exclusivamente para os fins naquele constantes.
2. Não é permitida a exploração comercial dos conhecimentos e informação obtidos, salvo acordo específico, aceite por escrito e por todas as partes.

## CLÁUSULA QUINTA

### (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente instrumento, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(VIGÊNCIA E DENÚNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir de 01 de março de 2019 e vigora até ao cumprimento do seu objeto, salvo denúncia escrita de qualquer uma das Outorgantes, com uma antecedência mínima de três meses em relação ao seu termo, e sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

Caso não seja possível encontrar a solução adequada para a implementação dos programas, nomeadamente por motivos que ultrapassem a vontade das partes, não é imputável qualquer responsabilidade às mesmas, designadamente a título de perdas e danos.

Feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Vila Nova de Gaia, 27 de fevereiro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fundação Inatel  
O Presidente do C.A



Prof. Doutor Francisco Madelino

A Vice-Presidente do C.A.



Dra. Lucinda M. C. L. dos Santos Lopes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de fevereiro de 2019